

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Escola de Ensino Fundamental Coronel Novaes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise acerca da possibilidade de celebração do 1º termo aditivo, para prorrogação do prazo, referente ao Contrato Administrativo nº 0106042/2023, originado do Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2023, cujo objeto é a *“Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Escola de Ensino Fundamental Coronel Novaes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA”*.

Entre si irão celebrar o 1º Termo Aditivo, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB DE LIMOEIRO DO AJURU/PA, neste ato representado pelo Ex. Sra. RAELMA SANTANA PINHEIRO, denominado contratante, e de outro, a Sra. IZOLEIDE MELO VIEIRA, proprietária do imóvel alugado.

Recepcionou-se as seguintes documentações: Solicitação de aditivo contratual; Pedido e Autorização; Justificativa assinada pela Secretária Municipal de Educação; Minuta do termo aditivo; Dotação orçamentária; Aceite de prorrogação contratual e Parecer jurídico.

Tem por objetivo do aditamento contratual é a garantia dos serviços essenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Educação em atender suas demandas rotineiras com maior comodidade e eficiência, sendo o imóvel considerado de grande importância, uma vez que, o município não possui prédios públicos suficientes para atender a demanda municipal. Desta feita, os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Revogada Lei 8.666/93.

ANÁLISE

A análise feita por esse Departamento de Controle Interno, inicialmente, registra-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do autos até a presente data, estando o exame destes restritos aos aspectos opinativo, não cabendo a esta controladoria adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da administração. Embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, incidindo o artigo 190 da Lei nº 14.133/21, in verbis:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, conforme determina o art. 57, §2º da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e, de igual forma, do contratado na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração.

CONCLUSÃO

Diante deste cenário, esse Departamento de Controle Interno, OPINA favoravelmente pela formalização do respectivo termo aditivo, visando à prorrogação do contrato nº 0106042/2023, originado do Processo de Dispensa de Licitação nº 033/2023.

Limoeiro do Ajuru, 31 de Maio de 2024.

Paulo Sergio Moraes Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Controlador Municipal
Decreto 009/2024